



7.11.24

União de Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas

Protocolo de Apoio

Considerando que nos termos do nº1 do art.º 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Junta de Freguesia de acordo com a alínea o) deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e, alínea v) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, incluído aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, de acordo e em execução do deliberado em reunião de executivo explanado na ATA nº 44 de 13 de dezembro de 2024 é celebrado o presente protocolo entre:

Primeiro Outorgante: Freguesia de Santa Clara e Castelo Viegas, pessoa coletiva nº 510839460, com sede na Urbanização Santa Isabel, nº21 e neste ato representado pelo seu Presidente, José Augusto Gomes da Silva Simão,

e

Segundo Outorgante: Maria Inês Fortunato Costa, com o NIF 276565916 e morada fiscal na Rua do Bairro Novo Nº5 em Castelo Viegas.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1º

Objeto

Apoio para promover as Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas exibindo no equipamento o brasão das nossas freguesias.

Cláusula 2º

Comparticipação Financeira

Para prossecução do definido na cláusula 1º, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de 300,00€ (trezentos euros), que deverá estar totalmente liquidado a 31 de Dezembro de 2025.

Cláusula 3º

Obrigações da 2º Outorgante

No âmbito do presente protocolo, o segundo outorgante compromete-se a:

- 1º Fazer uso da verba atribuída pelo 1º Outorgante somente para os fins previstos na Clausula 1º do presente protocolo;
- 2º Colaborar graciosamente com o 1º Outorgante em ações de interesse para a freguesia.

Cláusula 4º

Período de Vigência do Contrato

O presente protocolo é válido por um ano.



Cláusula 5º Denúncia

O presente protocolo poderá ser denunciado a todo o tempo pelos seus outorgantes pelo não cumprimento das obrigações que neste instrumento os outorgantes assumem.

Cláusula 6º Questões emergentes

Quaisquer questões emergentes do presente protocolo serão resolvidas no foro da comarca de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

O Protocolo, que é feito em duplicado, será assinado e autenticado nos termos usuais, pelo Presidente da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas e pelo 2º Outorgante, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Coimbra, 26 de março de 2025

O 1º Outorgante

(José Augusto Gomes da Silva Simão)

O 2º Outorgante

(Maria Inês Fortunato Costa)